



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Legislativa

## OFÍCIO

**Número de Referência:** OF. SGP n° 257/2022 - CC-EXP-2022/00869

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Classificação da cidade de Mesópolis como Município de Interesse Turístico.

**Ofício n° 5622/2022/SGL/CC**

**A Sua Excelência**

**DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 257/2022**, referente aos Projetos de lei n° 224/2019 e 563/2017, que classificam **Mesópolis** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 011/2022**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 12 de agosto de 2022.

Marcelle Tiyoko Koyanagui  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Subsecretaria de Gestão Legislativa



*Classif. documental*

006.01.10.003





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETOS DE LEI Nº 563, de 2017 e 224, de 2019**  
**OBJETO: Classifica Mesópolis como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 28 de julho de 2022

**PARECER GAMT Nº 011/2022**

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Mesópolis**. O GAMT não localizou material novo ou complementar além das tramitações setoriais/governamentais e, dessa forma, reitera o parecer anterior referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, a saber:

I - Potencial Turístico

O GAMT solicitou, por ofício, que as duas pesquisas de demanda inseridas ocorridas em maio (121 entrevistados) e dezembro (103 entrevistados) de 2017, fossem consolidadas numa única tabulação para todo o conjunto de entrevistas, mas o material encaminhado não atendeu ao solicitado. Sendo assim, o GAMT considerou que **não atendeu ao requisito**.

II - Serviço Médico Emergencial

Indicou 1 (um) Posto de Saúde e serviço médico emergencial 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou no município apenas 4 (quatro) ranchos com um total de 60 (sessenta leitos) e indicou estabelecimentos de hospedagem no entorno. O GAMT considerou a capacidade restrita, mas **atendeu ao requisito** definido pela Lei 1261/2015;

Serviços de Alimentação – informou 5 (cinco) estabelecimentos de alimentação. O GAMT considerou a capacidade aceitável e com qualidade restrita, mas que **atendeu ao requisito**;

Serviço de Informação Turística – Informou Posto de Informações Turísticas localizado na Rodoviária – Rua Circular Bandeirante nº 1955. Entretanto, o funcionamento é apenas de segunda a sexta e não há informações sobre os atrativos, estabelecimentos de hospedagem e alimentação no site da prefeitura. A localização do posto de informações apenas no terminal rodoviário não é adequada para um destino onde mais de 80% dos turistas chegam de carro. **Não atendeu ao requisito.**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atendeu ao requisito**, apresentando índice de 98,22% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,21% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação interessante para **Turismo de Sol e Praia** com a Praia Municipal; para **Ecoturismo** com o Pontal do Rio Grande e as Corredeira Arara e a do Arrancado; destaque para o **Turismo de Pesca** e o **Náutico** devido ao rio Grande; e vocação potencial para o desenvolvimento do **Turismo Rural** com o Bairro Rural Aldeia e hortas orgânicas. **Atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 14/2017, com análise de oferta, estratégias, plano de ações e metas, análise SWOT. Ainda que não totalmente adequado, **atendeu ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

O GAMT foi informado de uma nova Lei do COMTUR e solicitou o envio da mesma, mas foi encaminhada a Lei 35/2017 novamente. **Atendeu parcialmente ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Mesópolis** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PLs 563, de 2017 e 224/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

*Jarbas Favoretto*

Jarbas Favoretto

*Marcia Azeredo*

Márcia Azeredo

*Vanilson Fickert*

Vanilson Fickert

*Virgílio N. S. Carvalho*

Virgílio N. S. Carvalho

*Waldirene Ricanello*

Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT**





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Turismo e Viagens  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

**Despacho**

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
**Assunto:** Município de Interesse Turístico - MIT- cidade Mesópolis

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 257/2022 do então Secretário Geral Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata a solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Mesópolis nos termos do PL 224/2019, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise de Municípios Turísticos - GAMT (fls. 17 e 18).

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

Clodomiro Correia de Toledo Júnior  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

